



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.043, DE 06 DE MARÇO DE 2014

(Projeto de Lei nº 20/2014, de autoria dos Vereadores Kleber Scalese Junior, José Gilberto Viola e Osiris Paula Silva)

Dispõe sobre os critérios da atribuição de nomes às vias e logradouros públicos.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Caberá à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, atribuir nomes às vias, logradouros e prédios públicos, consoante o disposto na legislação vigente.

Artigo 2º - Antes da apresentação da proposta, deverá o Vereador consultar os setores competentes do Executivo, informando-se sobre dados indispensáveis à elaboração do projeto de lei, visando a clara demonstração da localização da via pública ou logradouro, e afastando a possibilidade de coincidência com outras denominações.

Parágrafo Único - Somente as vias públicas, logradouros e prédios públicos sem denominação, estarão sujeitos à nomeação, através de comprovação por documento hábil expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que será juntado à proposição, facultadas as alterações nas denominações originais.

Artigo 3º - A atribuição de nomes a vias, logradouros e prédios públicos poderá ocorrer, também, por iniciativa do Poder Executivo e sempre através de Projeto de Lei, votado pelo Legislativo.

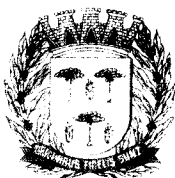
Artigo 4º - Nenhuma denominação poderá ser atribuída, no âmbito municipal, a pessoas vivas.

Artigo 5º - Somente após o início de uma obra, esta poderá receber denominação, através de propositura protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Artigo 6º - A apresentação de Projetos de Lei referentes à atribuição de nomes a ruas, logradouros públicos, praças, estabelecimentos de ensino, prédios públicos e congêneres, obrigatoriamente, seguirá relação de Vereadores, obedecida a ordem alfabética de nomes, observando-se uma única denominação por Vereador, cada vez.

§ 1º - Em desejando, poderá o Vereador declinar da autoria da propositura, permitindo a sequência alfabética dos demais nomes, não podendo, entretanto, ceder a oportunidade a qualquer outro integrante da relação respectiva.

§ 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal desobrigado do cumprimento do previsto no "caput" deste Artigo.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

§ 3º - A Secretaria Administrativa da Câmara responsabilizar-se-á pelo total controle e cumprimento do presente Artigo.

Artigo 7º - Toda denominação será atribuída uma única vez, ficando impossibilitada a indicação da mesma atribuição a qualquer outra via, logradouro ou próprio municipal, exceção feita quando se tratar de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Parágrafo Único - A disposição contida na presente Lei não se aplica aos próprios pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - Fica o Sr. Prefeito Municipal sujeito ao cumprimento do preceito contido no artigo anterior.

Artigo 9º - Fica estipulada a impossibilidade de se protocolar proposição que atribua denominação a vias, logradouros e prédios públicos nos 3 (três) meses que antecedem eleição municipal, não podendo, também, ocorrer nesse período, votação de projeto de lei sobre matéria dessa natureza.

Artigo 10 – No caso de Vereador já ter apresentado Projeto de Lei denominando vias e logradouros públicos no exercício de 2014, o mesmo deverá aguardar sua vez, por ordem alfabética, após todos os demais Vereadores utilizarem de sua vez.

Parágrafo Único – No caso de Vereador ter apresentado mais de um Projeto de Lei constante deste artigo, o mesmo deverá aguardar sua vez, em igual número de proposições apresentadas.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis, 2.724/02, 2.830/03, 2.843/04, 2.981/05 e 3.656/11.

Município de Espírito Santo do Pinhal, aos 06 de março de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal, aos 06 de março de 2014.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Diretora de Divisão – Secretaria Geral